

Lei nº 452

de 3 de abril de 1961

Dispõe sobre autorização para conceder, mediante concorrência pública, o serviço de transporte urbano de passageiros.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública, o serviço de transporte urbano de passageiros.

Parágrafo único — Sóloas as linhas, que forem criadas após haver a concessionária assinado o contrato, serão objeto de novas concorrências.

Artigo 2º — As propostas apresentadas na concorrência deverão conter, além de outras condições fixadas pelo poder concedente, o número de veículos, lugares, estado de uso, itinerário, preços por inteiro e por seção.

Artigo 3º — Os preços apresentados na proposta vencedora poderão, após 2 (dois) anos de vigência do contrato, ser modificados por acordo entre o poder concedente e a concessionária.

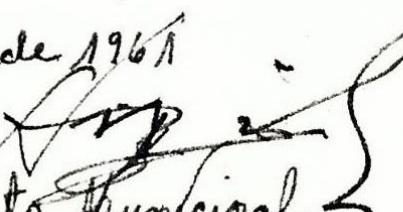
Artigo 4º — As propostas da concorrência deverá constar abatimento de 50% (cinquenta por cento) no custo das passagens, únicamente aos estudantes.

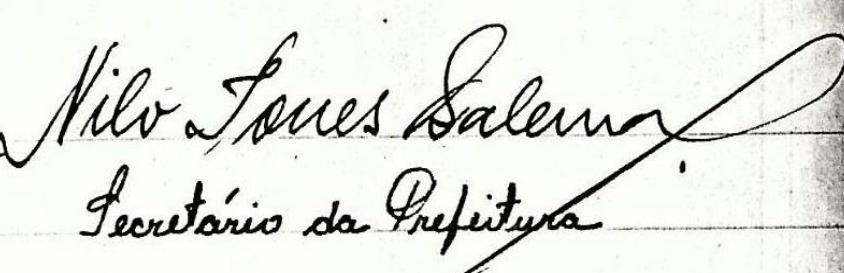
Artigo 5º — O prazo da concessão será sempre de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato, após o que fica o Poder Executivo autorizado a submeter novamente o serviço de transporte urbano de passageiros à concorrência pública, observando-se o disposto nesta lei.

Artigo 6º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 3 de abril de 1961


Prefeito Municipal


Nilo Soares Salomão
Secretário da Prefeitura